



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, acolhendo parecer exarado no processo nº 2.694/2022, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.422.707/0050-62, para execução de oficinas pedagógicas e de convivência a serem desenvolvidas no contraturno escolar durante o ano letivo (Projeto de Contraturno), no valor **R\$ 240.172,00** (duzentos e quarenta mil e cento e setenta e dois reais), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação; Unidade: 05.024 – Ensino Fundamental; Atividade: 1.172 - Centro de Intervenção Pedagógica; Rubrica: 11164; Natura da Despesa: 3.3.90.39.99.06.00; e Recurso: 1012.

Teor completo desse Termo e das despesas está disponível no site www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de junho de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publique-se:

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em ____/____/2022.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente projeto visa estimular nos estudantes a sensação de pertencimento ao ambiente escolar e estimular a integração da comunidade escolar, incentivando o fortalecimento das relações interpessoais e a colaborar para a formação humana. Estimula a capacidade de resolução de problemas de forma dialógica e pacífica, minimizando conflitos e estimulando a harmonia do ambiente escolar.

ESCOLHA DA FORMA DA CONTRATAÇÃO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO NA LEI 8.666/93: Art. 24, incisos I a XXXV o art. 24 dá todas as hipóteses em que é dispensável a licitação. E são 35.

Os incisos I e II são hipóteses de dispensa por limite de valor. Os demais incisos (III a XXXV) pela característica do bem ou serviço, qualidade do contratado ou por situação específica.

O inciso XIII trata da dispensa de licitação para contratação de instituição com características específicas (brasileira – incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou desenvolvimento institucional ou recuperação de preso – com inquestionável reputação ético-profissional – sem fins lucrativos), na realização de serviços específicos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (grifos nossos)

O Senac possui todas as características exigidas no inciso XIII para a contratação por dispensa, pois:

1. É instituição brasileira (criada e regulamentada por lei, vide Decretos 8.621/1946 e 61.843/67).

2. É incumbido regimentalmente da pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional (vide suas finalidades, também definidas nos decretos acima).

3. Detém inquestionável reputação ético-profissional: elemento subjetivo, mas que pode ser aferido pela abrangência nacional e internacional do Senac ao longo de seus mais de 70 anos de história, cooperando com o Estado Brasileiro para assuntos relacionados à educação profissional. Ex. Programa de Aprendizagem Profissional Comercial, prevista em lei.

4. Não tem fins lucrativos (a não distribuição de lucros também é definida por sua legislação, a saber, art. 34 do Decreto 61.843/1967; também por isso goza de imunidade tributária).